



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos  
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas  
Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

## **ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS QUANTO AO REGISTRO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES ACABADOS**

**RESOLUÇÃO ANP Nº 804, DE 20.12.2019 - DOU 23.12.2019**

Data de Publicação: 20 de Dezembro de 2022 (2º VERSÃO)



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos  
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas  
Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

## PARTE 1 – DÚVIDAS GERAIS

### 1. Quais os produtos que necessitam de registro de acordo com a Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro de 2019?

Necessitam de especificação aprovada previamente (registro) apenas os produtos elencados no artigo 2º da Resolução ANP nº 804/2019 ([Resolução 804 2019 da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis BR \(atosoficiais.com.br\)](https://atosoficiais.com.br/Resolucao-804-2019-da-ANP-Agencia-Nacional-do-Petroleo-Gas-Natural-e-Biocombustiveis-BR)).

Portanto, são passíveis de registro os seguintes óleos lubrificantes:

- para cárter de motor automotivo;
- para transmissões automotivas (automáticas, manuais e caixas de transferência), para câmbio, eixos e diferenciais;
- multifuncionais para veículos, escavadeiras e tratores, para as indústrias agrícola, da construção, mineração e outras;
- para aeronaves;
- para motores de veículos náuticos e marítimos;
- para motores 2T;
- para direção hidráulica;
- óleos e graxas lubrificantes biodegradáveis (industriais ou veiculares) e
- óleos e graxas lubrificantes industriais de contato alimentar incidental.

Os demais produtos estão isentos de registro. Enquadram-se na categoria de isentos os óleos industriais.

### 2. Os óleos lubrificantes industriais precisam de registro na ANP?

Apenas os óleos industriais biodegradáveis e aqueles para contato alimentar incidental (produtos conhecidos como *food grade*) necessitam de registro na ANP.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos  
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas  
Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

### 3. As graxas lubrificantes necessitam de registro na ANP?

Apenas as graxas biodegradáveis e aquelas para contato alimentar incidental necessitam de registro na ANP.

### 4. Óleos para motores estacionários necessitam de registro na ANP?

Não. Apenas óleos para motores veiculares necessitam de registro na ANP.

Os óleos lubrificantes para motores estacionários estão dispensados de registro, mas não podem indicar níveis de desempenho em seu rótulo. É vedada a indicação, por exemplo, do nível de desempenho API CF para esses produtos.

Portanto, não há impedimento quanto a produção e comercialização desses lubrificantes, desde que não mencionem em seus rótulos níveis de desempenho ou qualquer outra especificação que possa induzir o consumidor a utilizá-lo em automóveis.

### 5. Aditivos para lubrificantes em frascos comercializados em postos de gasolina e concessionárias precisam de registro na ANP? A ANP recomenda o uso desses produtos?

Os aditivos para lubrificantes ou aditivos *aftermarket* não necessitam de registro prévio. Os aditivos em frasco para óleos lubrificantes de motores automotivos (conhecidos como aditivos *aftermarket* ou condicionadores de metais ou *smoke treatment* ou modificador de desgaste ou qualquer outra terminologia para produtos similares, que sejam adicionados ao cárter de motores automotivos e que não sejam os óleos lubrificantes veiculares) foram desregulamentados com a publicação da Resolução ANP nº 804/2019 ([Resolução 804 2019 da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis BR \(atosoficiais.com.br\)](https://atosoficiais.com.br)). Esclarecemos que nenhum desses produtos (aditivo *aftermarket*, condicionador, *smoke*, entre outros) são essenciais ao pleno funcionamento dos motores, diferente dos óleos lubrificantes acabados, sendo sua utilização não obrigatória e não



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos  
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas  
Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

recomendada por fabricantes de veículos automotores e qualquer dano decorrente de sua adição excluirá o veículo de cobertura da garantia.

A ANP não recomenda a utilização de nenhum desses produtos (aditivo *aftermarket*, condicionador de metais, *smoke treatment*, entre outros), uma vez que os óleos lubrificantes acabados possuem todas as propriedades necessárias para atender as rigorosas especificações veiculares.

O consumidor deve sempre seguir as instruções do Manual do Proprietário, escolhendo o óleo lubrificante com grau SAE e nível de desempenho especificado e não utilizando produtos não recomendados pelo fabricante do veículo.

## 6. Os estabelecimentos revendedores varejistas de óleos lubrificantes estão sujeitos a algum registro na ANP?

Não, os estabelecimentos revendedores varejistas não estão sujeitos a registro na ANP. É necessária a autorização na ANP para as atividades de produtor de óleos lubrificantes acabados ([Resolução 18 2009 da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis BR \(atosoficiais.com.br\)](http://atosoficiais.com.br)), coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados ([Resolução 20 2009 da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis BR \(atosoficiais.com.br\)](http://atosoficiais.com.br)), rerrefinador de óleos lubrificantes usados ou contaminados ([Resolução 19 2009 da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis BR \(atosoficiais.com.br\)](http://atosoficiais.com.br)) e agente de comércio exterior ([Resolução 777 2019 da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis BR \(atosoficiais.com.br\)](http://atosoficiais.com.br)). Conforme Resolução ANP nº 804/2019, os óleos lubrificantes veiculares devem obrigatoriamente ser registrados pelo produtor ou importador, cabendo aos distribuidores comercializar e distribuir apenas produtos registrados (quando cabível). Conforme Resolução ANP nº 804/2019, o registro dos óleos lubrificantes será concedido ao produtor ou importador, quando autorizados pela ANP para o exercício de suas atividades. É vedada a comercialização ou distribuição de óleos lubrificantes veiculares sem registro.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos  
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas  
Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

Na página da ANP, encontrará informações atualizadas acerca das atividades de produção de óleos lubrificantes e também da especificação e registro, inclusive listagem completa de todos os produtos com registro ativo ([Registro de Produtos — Português \(Brasil\)](http://www.gov.br) ([www.gov.br](http://www.gov.br))).

### 7. Qual a composição do óleo lubrificante acabado?

O óleo lubrificante acabado é um produto pronto para sua aplicação específica, formulado a partir da mistura de óleos básicos e aditivos.

O óleo básico é o principal constituinte do óleo lubrificante, podendo ser um derivado de petróleo obtido por tratamento físico-químico das frações brutas do petróleo ou pela síntese direta a partir de insumos petroquímicos ou, até mesmo, óleos de origem vegetal. É o principal componente do lubrificante, em porcentagens variáveis que podem chegar a até 90%.

Atualmente, as propriedades do óleo básico não atendem integralmente todos os requisitos de sua aplicação na lubrificação veicular e com isso, devem ser adicionados aditivos que podem conferir características superiores às do óleo básico.

### 8. Qual óleo lubrificante veicular escolher para o veículo?

O consumidor pode encontrar a informação de qual óleo lubrificante utilizar no “Manual do Proprietário”, na seção de manutenção, ou então nas tabelas de recomendação disponíveis nos postos de serviço. O lubrificante correto para o veículo sempre estará referenciado à viscosidade (SAE) e ao nível de desempenho API ou ACEA.

### 9. Qual a diferença entre o óleo mineral e o sintético? As embalagens de óleos lubrificantes devem apresentar esta informação?



O lubrificante é composto por óleos básicos e aditivos. O óleo básico é o principal constituinte do óleo lubrificante, podendo ser derivado de petróleo, de substâncias sintéticas ou de origem vegetal.

Os óleos minerais são obtidos através da destilação do petróleo. Os óleos sintéticos são produtos de reações químicas que transformam refinados de petróleo convencionais em lubrificantes ou produtos especiais.

O rótulo de qualquer produto lubrificante abrangido pela Resolução ANP nº 804/2019 deve informar a natureza do produto: sintética, mineral ou semissintética.

#### 10. Qual óleo lubrificante é melhor: mineral ou o sintético?

O melhor óleo lubrificante para um determinado veículo é o indicado no “Manual do Proprietário”, sendo referenciado pelo grau de viscosidade SAE e nível de desempenho API ou ACEA. Dessa forma, não importa se o óleo é mineral, sintético ou semissintético, desde que ele atenda ao requerido pelo fabricante do seu veículo.

#### 11. Quais os níveis de desempenho mínimos para os óleos lubrificantes no Brasil?

A resolução ANP nº804/2019 estabelece como níveis de desempenho mínimos para fins de registro, comercialização, produção ou importação:

- Óleos Veiculares: API SL, API CH-4 ou ACEA vigente;
- Motores 2T: API TC ou JASO FB;
- Motores náuticos ou marítimos: NMMA TC-W3;
- Motocicletas: JASO T903 vigente combinada com os níveis mínimos estabelecidos para óleos veiculares.

Portanto, para óleos de cárter de motor automotivo (veiculares) os níveis mínimos são API SL, API CH-4 e ACEA vigente. Dessa forma, produtos com níveis de desempenho inferiores (como API SJ, API CF, API CF-4, API CG-4) não devem ser consumidos.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos  
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas  
Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

## 12. Os óleos lubrificantes com níveis de desempenho API SJ e API CG-4 ainda podem ser fabricados?

Não. Os níveis mínimos de desempenho dos óleos lubrificantes para motores automotivos ciclos Otto e Diesel são API SL e API CH-4 (VER **Resposta 11**).

## 13. A ANP monitora os lubrificantes?

Sim. A ANP organiza e executa o [Programa de Monitoramento dos Lubrificantes – PML](#) que tem por objetivo acompanhar sistematicamente a qualidade dos óleos lubrificantes comercializados no País, bem como proporcionar ferramenta importante para o direcionamento das ações da Fiscalização da ANP.

As amostras são coletadas em pontos de revenda, tais como: postos revendedores, supermercados, lojas de autopeças, oficinas mecânicas, concessionárias de veículos, distribuidores e atacadistas, de forma aleatória, por universidades contratadas.

Uma vez identificado um problema pelo PML, o setor de fiscalização da Agência é acionado para que adote as medidas cabíveis. Conforme Resolução ANP nº 8/2011 ([Resolução 8 2011 da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis BR \(atosoficiais.com.br\)](#)), que regulamenta os Programas de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC) e de Lubrificantes (PML), os agentes econômicos ficam obrigados a permitir, sem ônus para a ANP ou para as instituições de ensino ou de pesquisa contratadas, a coleta de amostras de combustíveis e óleos lubrificantes. Essa coleta será realizada nos agentes econômicos indicados pela ANP em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

## 14. Qual frequência de coleta de amostras de óleos lubrificantes e quantos litros são necessários para fazer a coleta no âmbito do [Programa de Monitoramento dos Lubrificantes – PML](#)?



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos  
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas  
Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

Não existe tempo para que a coleta seja realizada. A periodicidade não é informada aos agentes regulados e pode ocorrer a qualquer momento. Somente devem ser coletados óleos lubrificantes para motores automotivos e deve ser selecionado, no máximo, 1 (um) litro de cada produto. O procedimento de coleta seleciona amostras de forma a não repetir marcas comerciais, atingindo, com isso, um maior número de produtos disponíveis no mercado e podem ser coletadas em postos revendedores de combustíveis e em pontos de venda (supermercados, lojas de autopeças, concessionárias de veículos e atacadistas).

### 15. Como verificar o registro de um produto?

Qualquer empresa, governo e cidadão pode verificar todos os registros que estão ativos nesta Agência. Basta acessar a [Pesquisa de Registro de Produtos](#) e seguir as indicações para pesquisar os registros ativos.

Além disso, todos os rótulos devem apresentar informações em língua portuguesa, de forma a assegurar indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto. Dessa forma, o rótulo deve indicar de forma clara o número de registro do produto.

### 16. Quais são os prejuízos ao meu carro/equipamento devido a utilização de um lubrificante sem qualidade?

Os prejuízos são muitos e podem custar caro ao consumidor.

Como a principal não conformidade no Brasil é a baixa aditivação e/ou ausência desta, os veículos ficarão sublubrificados, podendo gerar desgaste no pistão, geração de borra, ataque as superfícies metálicas, o que acarretará uma diminuição da vida útil do motor. A sublubrificação de um motor pode, em alguns casos, causar sérios danos aos equipamentos, acarretando grande prejuízo econômico ao consumidor.

Produtos sem aditivação não devem ser consumidos.





Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos  
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas  
Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

### **17. Como é a qualidade dos lubrificantes do Brasil se comparado a de outros mercados internacionais?**

Desde o início do PML (Programa de Monitoramento de Lubrificantes) a qualidade destes produtos no Brasil vem melhorando. Graças às indicações do PML, às ações de fiscalização da ANP e ao trabalho dos sindicatos do setor, atualmente, o índice de conformidade, levando em conta a participação de cada empresa no mercado nacional, é superior a 97%. Não há no mundo um programa de monitoramento tão amplo como o PML.

### **18. Onde o óleo usado ou queimado deve ser descartado? Qual a destinação final dada a ele?**

As oficinas e concessionárias que executam a troca do óleo de motor devem recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, OLUC, em tanques apropriados para aguardar a coleta por coletores autorizados pela ANP. Em seguida, o OLUC deve ser encaminhado ao rerrefino, ou seja, reciclagem, em rerrefinadoras autorizadas pela ANP.

### **19. O que é o rerrefino?**

O rerrefino é o tratamento do óleo lubrificante usado em uma sequência de processos que remove todos os possíveis contaminantes, incluindo água, partículas sólidas, produtos de diluição, produtos de oxidação e os aditivos previamente incorporados ao óleo básico. O produto final é um óleo básico, matéria prima utilizado na fabricação de óleos lubrificantes.

### **20. O óleo rerrefinado é de boa qualidade? O óleo rerrefinado pode ser utilizado para fabricação de óleo de motor? O óleo de motor fabricado com ele é de primeira linha?**

O produto obtido no rerrefino do óleo lubrificante usado ou contaminado é um óleo básico, matéria prima utilizado na fabricação de óleos lubrificantes, cuja qualidade está diretamente ligada a boa execução do processo de rerrefino. Uma vez que o processo



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos  
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas  
Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

ocorra devidamente, o produto final possui boa qualidade tal como os óleos básicos obtidos pelo refino do petróleo. As características do básico rerrefinado dependem da origem do OLUK e do tipo de processo adotado e ele pode ser utilizado tanto para a fabricação de óleos lubrificantes para motor quanto para óleos industriais, dependendo das suas propriedades físico-químicas. Não existem diferenças entre os óleos lubrificantes fabricados com óleo rerrefinado ou com óleo de primeiro refino equivalente, bem como não existe a classificação de óleos de primeira linha ou segunda linha. Os óleos lubrificantes para motor são classificados pelo grau de viscosidade SAE e níveis de desempenho API e ACEA.

## 21. Há legislação ANP que disponha sobre óleos minerais isolantes?

Sim. A Resolução ANP nº 36/2008 ([Resolução 36 2008 da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis BR \(atosoficiais.com.br\)](http://atosoficiais.com.br)) estabelece as especificações dos óleos minerais isolantes tipo A (base naftênica) e tipo B (base parafínica).

## 22. Uma empresa que faz a regeneração de óleo mineral isolante, tem que ter algum tipo de cadastro na ANP?

A ANP não possui uma legislação específica sobre a regeneração ou rerrefino de **óleos isolantes** usados, sendo que os conceitos aplicáveis de regeneração e rerrefino também se aplicam ao óleo isolante. Dessa forma, a regeneração do óleo isolante *in loco* é uma prestação de serviço não regulada pela ANP e o óleo isolante usado livre de PCB's (Bifenilas policloradas), por ser um óleo mineral, pode ser submetido ao processo de rerrefino (VER **Respostas 19 e 20**).



## PARTE 2 – DÚVIDAS ESPECÍFICAS

### 1. Quais são os ensaios obrigatórios para um óleo a ser registrado na ANP?

Para que os processos sejam enviados com todos os ensaios obrigatórios, basta seguir as orientações das notas dos Anexos III e IV da Resolução 804/19 e que também podem ser encontrados no site da ANP ([Registro de Produtos — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)).

25. Desgaste em quatro esferas, Máx. (8)				mm	ASTM D4172
26. Biodegradabilidade (12)				% m/m (28 dias)	ASTM D5864, OECD 301, ISO 9439
27. Outros ensaios				Anotar unidade	Anotar método
Local e data	Responsável pelo preenchimento do formulário (nome, assinatura)				

#### Notas do anexo III:

- 1 – Obrigatório para os óleos lubrificantes de cárter de motor automotivo.
- 2 - Obrigatório para os óleos que são classificados em qualquer grau a baixa temperatura (grau *Winter*): 0W, 5W, 10W, 15W, 20W e 25W ou outros que venham a ser criados.
- 3 – Deve ser reportado para óleos de cárter automotivo de acordo com as exigências dos níveis de desempenho/aprovações declarados.
- 4 – Obrigatório para motores 2 tempos.
- 5 – Obrigatório para transmissões automotivas e câmbio.
- 6 - Obrigatório para os óleos que são classificados em qualquer grau a baixa temperatura (grau *Winter*): 70W, 75W, 80W e 85W ou outros que venham a ser criados.
- 7 - Deve ser reportado para óleos de transmissão automotiva de acordo com as exigências dos níveis de desempenho/aprovações declarados.
- 8 – Obrigatório para óleos que se destinarem a aplicações em situações de carga elevada (óleos para extrema pressão – EP) e/ou que necessitem de resistência ao desgaste. Os testes FZG, Timken ou outros podem ser incluídos como alternativas, caso a especificação os inclua. Nesse caso, devem ser informados no campo “27. Outros ensaios”.
- 9 – Obrigatório de acordo com o grau SAE do produto.
- 10 – Obrigatório para todos os óleos que contenham aditivo melhorador do índice de viscosidade (MIV) em sua formulação. O número de ciclos 30/90 deve estar de acordo com os níveis de desempenho/aprovações.

**Figura 1.** Exemplo de indicações de ensaios obrigatórios conforme notas do Anexo III da Resolução ANP nº 804/2019.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos  
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas  
Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

## 2. Aditivos para óleos lubrificantes devem ser registrados?

Os aditivos para serem utilizados na formulação de lubrificantes acabados não necessitam de registro prévio, de acordo com a Resolução nº 804/2019. Para realizar a importação desses produtos, no entanto, é necessário o cadastro como importador, conforme a Resolução ANP nº 777/19 ([Resolução 777 2019 da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis BR \(atosoficiais.com.br\)](https://atosoficiais.com.br/Resolucao-777-2019-da-ANP-Agencia-Nacional-do-Petroleo-Gas-Natural-e-Biocombustiveis-BR)).

Não existe uma resolução específica para aditivos a serem utilizados na formulação de óleos lubrificantes. Mas eles devem possuir comprovação de suas performances (testes de motores e bancada), conforme os níveis de desempenhos declarados, API e ACEA, por exemplo.

Os aditivos em frasco (*aftermarket*) são isentos de registros de acordo com a Resolução ANP nº 804/19.

## 3. Como deve ser feito o registro de produto alimentícios?

Os lubrificantes de grau alimentício possuem uma grande importância no mercado dos lubrificantes, devido à especificidade em sua formulação, produção e o seu alto valor agregado.

Para o registro destes óleos no Brasil, o produtor deve possuir acreditação na norma ISO 21469 (*Safety of machinery lubricants with incidental product contact – hygiene requirements*) emitido por organização acreditada. Além da certificação da empresa, deve-se garantir que a composição dos produtos esteja de acordo com o normatizado pela FDA (*Food and Drug Administration* - Agência Federal Americana) no caso dos produtos, suas composições devem estar de acordo com CFR, Title 21, seção 178.3570 e com isso o produto será classificado como H-1.

Após atender a estes dois requisitos, o produto estará apto a ter registro como lubrificante alimentício na ANP e devem ser apresentados os certificados de que o produto e o produtor atendem à norma 21469.



**Figura 2.** Exemplo de certificados de produto e produtor conforme a norma 21469.

#### 4. É possível registrar mais de um produto em uma mesma marca comercial?

O número de registro na ANP é vinculado a uma marca comercial e, conforme § 2º do art. 6º, cada marca comercial será vinculada a um único número de registro na ANP.

Um detentor pode ter o mesmo número de registro para vários graus SAE ou NLGI. Por exemplo, o produto ABCD, registrado sob o número 99999 e pode possuir os graus de viscosidade 5W-30, 15W-40 e 20W-50. Em alguns casos, por estratégia comercial ou gestão de seus produtos, o detentor pode optar por registrar graus SAE com números diferentes. Por exemplo, o produto ABCD 5W-30 registrado sob o número 999991, ABCD 15W-40, 999992 e assim por diante. Ambas as situações são possíveis e aceitáveis pela ANP.

O mesmo entendimento deve ser aplicado aos níveis de desempenho.



**Tabela 1.** Situação de registro para diversos grau SAE.

SITUAÇÃO	MARCA COMERCIAL	REGISTRO	GRAU SAE
<b>SITUAÇÃO 1 - MARCA COMERCIAL REGISTRADA COM VÁRIOS GRAUS SAE</b>	ABCD	99999	5W-30
	ABCD	99999	15W-40
	ABCD	99999	20W-50
<b>SITUAÇÃO 2 - MARCA COMERCIAL INDICANDO O GRAU SAE</b>	ABCD 5W-30	999991	5W-30
	ABCD 15W-40	999992	15W-40
	ABCD 20W-50	999993	20W-50

**5. Com relação a produtos importados ou fabricados em terceiro cujo produtor queira manter confidencialidade da sua formulação, como o detentor (importador ou terceirizador) poderia fazer para registrar o produto na ANP?**

O envio das informações de composição (anexo II) é obrigatória e estabelecida no texto da Resolução. Importante destacar que a ANP garante a confidencialidade dos dados de composição do produto informado e de contratos comerciais apresentados com o objetivo de obtenção do registro. Todas as informações apresentadas para o registro de produtos são confidenciais e protegidas nos termos do inciso XIV do art. 195 da Lei nº 9279/1996 ([L9279 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)).

Caso ainda fiquem dúvidas, o produtor pode enviar os Anexos II e III ou IV preenchidos (em português ou inglês) diretamente para ANP, através do e-mail [registrosdelubrificantes@anp.gov.br](mailto:registrosdelubrificantes@anp.gov.br).

Nesses casos, é vedado ao detentor o acesso à formulação.

**6. Como um agente econômico pode importar um determinado produto quando já está registrado por outra empresa?**



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos  
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas  
Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

Neste caso, existe a possibilidade de a empresa fazer outro registro do produto, desde que com marca comercial diferente da presente no rótulo nacional. Uma alternativa a isso, seria incluir este novo agente como importador terceirizado, conforme estabelecido pela Resolução ANP nº 804/2019. Essas duas opções são válidas, desde que o importador que possui o registro não tenha exclusividade de importação concedida pelo produtor estrangeiro.

Caso o produto seja óleo lubrificante, o agente econômico também precisará de autorização pela ANP para atividade de comércio exterior ([Resolução 777 2019 da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis BR \(atosoficiais.com.br\)](#)).

## 7. Qual o prazo da ANP para conceder o registro a um produto?

O prazo estabelecido na carta de serviços da ANP para conclusão da análise de solicitação de registro de produto é de 60 dias contados a partir do peticionamento eletrônico ([Carta de Serviços — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](#)).

Destacamos que conforme o Decreto nº 10.178/2019 ([D10178 \(planalto.gov.br\)](#)) e a Resolução ANP nº 839/2021 ([Resolução 839 2021 da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis BR \(atosoficiais.com.br\)](#)) a atividade de registro de graxas e óleos lubrificantes é enquadrada no nível de risco III (alto risco).

## 8. É possível que um determinado produto registrado na ANP possua dois produtores diferentes?

Sim, é possível. Para **inclusão** ou alteração do produtor ou importador em um registro já existente, o detentor deverá encaminhar a documentação elencada no art.10 da Resolução ANP nº 804/2019.

*“Art. 10. A solicitação de inclusão ou alteração de produtor ou importador em registro existente na ANP deverá ser encaminhada por meio de requerimento, acompanhado dos documentos exigidos no art. 7º, incisos I, II, III e IX, devidamente atualizados.”*



Sendo que:

- Art. 7º, I: Anexo I;
- Art. 7º, II: contrato entre terceirizador e produtor (no caso de terceirização);
- Art. 7º, III: procuração nomeando representante legal;
- Art. 7º, IX: rótulo atualizado de todos os produtos.

O peticionamento eletrônico deverá ser realizado, preferencialmente, no mesmo processo no qual o registro foi concedido.

**9. Quando o produto foi registrado, era comercializado apenas em frascos de um litro, mas agora será produzido também em frascos de 500 mL e baldes de 20 litros, por exemplo. É necessário solicitar inclusão no registro do produto?**

Não. Basta comunicar, por meio de ofício, os rótulos das novas embalagens. O rótulo deverá atender integralmente ao exigido na Resolução ANP nº 804/2019, bem como não poderá apresentar qualquer informação divergente daquilo que foi registrado previamente. Qualquer indicativo de divergência entre as informações registradas e do rótulo ensejará o envio completo dos documentos elencados no art. 7º.

**10. Um produto registrado na ANP possui como campo de aplicação direção hidráulica e transmissão automática sendo o nível de desempenho TASA, cuja comercialização está vedada pela RANP nº 804/2019. Ele não poderá mais ser comercializado ou poderá ser comercializado apenas com a aplicação de direção hidráulica?**

Será necessária a alteração do registro do produto na ANP para a retirada da aplicação em transmissão automática. O produto não poderá ser comercializado com a aplicação para





Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos  
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas  
Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

transmissões automáticas com os níveis de desempenho TASA, Dexron IID, Dexron IIE e MERCON.

Os níveis de desempenho TASA" (TIPO A- SUFIXO A), "DEXRON IID", "DEXRON IIE" E "MERCON" podem continuar a ser adotados para essa aplicação (direção hidráulica). Não há óbices quanto a isso.

A aplicação desses níveis de desempenho está vedada, apenas, para **transmissões automáticas**, conforme estabelecido pela Resolução ANP nº 804/2019. Tal regulação surgiu da utilização massiva de tecnologias muito antigas e que, claramente, não atendem aos critérios de desempenho das modernas transmissões automotivas, como operação, conversão de torque, compatibilidade com elastômeros, estabilidade oxidativa, entre outras características.

Referente ao uso do termo ATF (*Automatic Transmission Fluid*), em produtos não destinados a transmissões automáticas, entendemos que tal ocorrência poderá induzir o consumidor a erro, em desacordo com o estabelecido pela Resolução. A retirada desse termo, quando o produto não é destinado a transmissões automáticas, é critério geral que estamos adotando para todos os produtos e empresas.

Quanto a revisão de marcas comerciais, a ANP pode rever a qualquer momento registros concedidos, adequando-os aos interesses dos consumidores e a defesa dos direitos dos cidadãos.


A nossa sugestão para esses produtos é a retirada dos níveis de desempenho vedados, mantendo a aplicação original (TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS) e os demais níveis de desempenho, que não estão sendo questionados. Sob a nossa óptica, esse é o caminho mais simples e que permitiria manter a marca comercial e qualquer indicação do rótulo a transmissões automáticas. Ainda, a retirada do TASA, DEXRON IID, DEXRON IIE e MERCON não trará qualquer prejuízo de desempenho ao produto.

**11. Um mesmo produto será produzido no Brasil e importado. Ao solicitar o registro, poderá ser preenchido apenas um anexo I?**



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos  
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas  
Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

Poderá ser preenchido apenas um anexo I, desde que o detentor seja o produtor e importador. Assim, no item natureza do solicitante do registro, ele marcará as opções produtor e importador. Nos casos de terceirização de produção ou importação, deverão ser preenchidos anexos I separados para cada situação.

	<b>RESOLUÇÃO nº 804/2019</b>	
	<b>ANEXO I</b>	
<b>Ficha de Informações do Agente Econômico</b>		
<b>Natureza do solicitante do registro:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Produtor <input checked="" type="checkbox"/> Importador <input type="checkbox"/> Terceirizador	
<b>Detentor do registro</b>		

**Figura 3.** Anexo I no caso de produto nacional e importado pelo detentor.

## 12. Posso enviar apenas a arte do rótulo?

Não. A solicitação do rótulo, no momento do registro, é realizada desde 2014 (Resolução ANP nº 22/2014). Em diversas situações, observamos que a arte gráfica interferia na marca comercial do produto, gerando problemas posteriores para constatar se o óleo lubrificante possui ou não registro, ou mesmo induzindo o consumidor a adquirir produtos em desacordo com o registrado.

De fato, tal solicitação minorou, consideravelmente, os problemas de rotulagem, tanto no Monitoramento, quanto nos resultados da Fiscalização.

Entendemos que a arte a ser enviada para o registro é a arte final, tal qual será comercializada. A ANP não exige alterações que interfiram em *marketing* ou estratégias de venda, exigindo, apenas, que sejam seguidos os preceitos da Resolução ANP nº 804/2019, especialmente os indicados no artigo 12. Nesse sentido, pedidos de correções estão limitados a pouquíssimos casos e a diferença, normalmente, será apenas a inserção do número de registro.

O envio do rótulo é obrigatório.




Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos  
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas  
Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

### 13. Como preencher o anexo III? Todos os ensaios exigem o reporte de valores máximo e mínimo?

A indicação quanto ao máximo e mínimo, depende de cada ensaio e das características do produto. Alguns ensaios, por suas propriedades e de seus produtos, exigirão apenas o reporte do máximo, enquanto outros apenas o mínimo. Outros, exigem o reporte em faixas. Importante destacar que, os **ensaios de viscosidade cinemática e teor de elementos** (para os metais de controle), sempre devem ser **reportados em faixa** (preencher tanto o mínimo, quanto o máximo).

A indicação de máximo e mínimo, quando coerente, poderá ser encontrada na própria Resolução. Por exemplo, no Anexo III da Resolução exige-se o reporte do valor mínimo do ponto de fulgor (14. Ponto de Fulgor, Mín.). A maior parte dos ensaios já faz essa indicação.

 RESOLUÇÃO n° 804/2019 ANEXO III ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO – ÓLEO LUBRIFICANTE					
Marca comercial:					
Propriedades físico-químicas	Mínimo	Típico	Máximo	Unidade	Método
1. Viscosidade Cinemática a 40°C (1, 4, 5, 11, 13)				mm <sup>2</sup> /s (cSt)	ASTM D 445 / NBR 10441, ASTM D7042
2. Viscosidade Cinemática a 100°C (1, 4, 5, 11, 13)				mm <sup>2</sup> /s (cSt)	ASTM D 445 / NBR 10441, ASTM D7042
3. Índice de Viscosidade, <b>Típico.</b> (1, 5, 11)				-	ASTM D 2270 / NBR 14358
4. Viscosidade Dinâmica à baixa temperatura, <b>Máx.</b> (2)				mPa.s, °C	ASTM D5293 / NBR 14173
5. Viscosidade a alta temperatura e alto cisalhamento – HTHS (150°C), <b>Min.</b> (1, 9)				mPa.s	ASTM D4683, D4741, D5481
6. Viscosidade Brookfield, viscosidade de 150.000 cP, temperatura, <b>Máx.</b> (6)				°C	ASTM D2983 / NBR 14541
7. Viscosidade de bombeamento à baixa temperatura, <b>Máx.</b> (2)				mPa.s, °C	ASTM D4684
8. Ponto de Fluidez, <b>Máx.</b> (1, 4, 5, 11)				°C	ASTM D97 / NBR 11349; ASTM D 5950 / NBR 15468; ASTM D7346
9. Espuma, sequência I, <b>Máx.</b> (1, 5, 11)				mL/mL	ASTM D892 / NBR 14235
10. Espuma, sequência II, <b>Máx.</b> (1, 5, 11)				mL/mL	ASTM D892 / NBR 14235

**Figura 4.** Exemplo de anexo III, com tipo de reporte destacado (amarelo).

14. Ao ser coletada a amostra de óleo lubrificante para o Programa de Monitoramento de Lubrificantes, é deixada uma amostra contraprova no revendedor?

Não. O Programa de Monitoramento de Lubrificantes, PML, não tem caráter punitivo, mas apenas indicativo. Por isso, não existe a necessidade de amostra contraprova. Além disso,



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos  
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas  
Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

dado o volume de marcas coletadas mensalmente, seria inviável deixar amostras contraprova.

### 15. O agente econômico pode ter acesso aos resultados dos ensaios de seus produtos que foram considerados não conforme no Programa de Monitoramento de Lubrificantes?

Sim. Para isso, ele deve enviar um e-mail para [registrodelubrificantes@anp.gov.br](mailto:registrodelubrificantes@anp.gov.br) solicitando a informação. Em geral, os boletins são minuciosamente revisados para que não ocorram erros de publicação. Contudo, caso seja constatado que houve uma falha de consideração na publicação do boletim, a correção será publicada e claramente referenciada.

#### 2ª versão – Data de publicação 19 de Janeiro de 2022

Dúvidas, sugestões e informações adicionais sobre a qualidade de óleos lubrificantes podem ser tratadas pelo e-mail [registrodelubrificantes@anp.gov.br](mailto:registrodelubrificantes@anp.gov.br) e também no Painel Dinâmico do Monitoramento da Qualidade dos Lubrificantes: [Microsoft Power BI](#).

**Correção 1 (19/01/2022):** Identificamos que a amostra CPT/ML01295/202 [REDACTED] teve uma atribuição de detentor equivocada (foi indicado o produtor apresentado no rótulo como detentor). A detentora é a empresa [REDACTED]. Destacamos que **A AMOSTRA PERMANE NÃO CONFORME** para o parâmetro aditivação. A referência ao detentor foi identificada e corrigida.

**Figura 5.** Exemplo de correção realizada no 4º Boletim do PML de 2021, após identificação de referência errada.

### 16. O Art. 18 estabelece que o detentor da marca é o responsável pela qualidade do produto. Sendo o detentor um agente não regulado, como ele será penalizado por seus produtos não conformes?



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos  
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas  
Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

Agentes não autorizados são passíveis de fiscalização, desde que atuem nas atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis. A Lei nº 9847/1999 ([L9847 \(planalto.gov.br\)](http://L9847.planalto.gov.br)) informa que os fornecedores de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade, inclusive aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

Portanto, os detentores serão autuados administrativamente, mesmo que não sejam agentes autorizados.

#### **17. O nível de desempenho dos motores estacionários é livre?**

Não. Os óleos lubrificantes para motores estacionários estão dispensados de registro, mas não podem indicar níveis de desempenho em seu rótulo. É vedada a indicação, por exemplo, do nível de desempenho API CF para esses produtos.

Além disso, os níveis de desempenho permitidos são aqueles estabelecidos pela Resolução ANP nº 804/2019. Adicionalmente, é vedada a menção a qualquer nível de desempenho automotivo em rótulo ou outro material de divulgação de lubrificante diverso dos veiculares, bem como o uso de imagens ou outros termos que induzam o consumidor a usá-lo em veículo automotivo. Esse é o caso dos produtos para motores estacionários.

Portanto, os níveis de desempenho para motores estacionários não são livres, uma vez que tais produtos não podem informar, sob nenhuma hipótese, níveis de desempenho de motores automotivos.

#### **18. Quanto ao tratamento dado aos óleos isentos de registro - óleos industriais e graxas?**

Produtos isentos estão dispensados de registro prévio, mas os produtores e importadores não estão dispensados de autorização da atividade, quando cabível (óleos industriais),



conforme estabelecido pelas Resoluções ANP nº 18/2009 e 777/2019, respectivamente. Adicionalmente, os detentores devem garantir a qualidade dos produtos que comercializarem, zelando por suas razões sociais e pelas marcas comerciais que colocam no mercado.

Importante frisar, ainda, que as ações de fiscalização para estes produtos permanecem, podendo ocorrer a qualquer momento, sendo a avaliação de qualidade relacionada às informações de rotulagem e outros documentos técnicos do produto.

#### **19. É necessário o envio das fichas dos aditivos abaixador do ponto de fluidez e melhorador do índice de viscosidade?**

É obrigatório o envio dos certificados de qualidade referentes ao PPD (abaixador do ponto de fluidez), MIV (melhorador do índice de viscosidade) e outros aditivos, uma vez que tal exigência está explícita na Resolução, conforme inciso VII do art. 7º:

*“Documentação técnica de aditivos abaixador do ponto de fluidez e melhorador de índice de viscosidade e de qualquer outro aditivo utilizado na composição”.*

A referência quanto ao MIV/PPD é indicativa, dado que esses componentes não conferem características de desempenho, de maneira geral. Contudo, como afetam a qualidade e as propriedades físico-químicas do óleo lubrificante acabado e por constar em Resolução, os detentores devem enviar, pelo menos, uma opção de uso para estes aditivos. Importante observar, ainda, as condições e exigências estabelecidas no documento comprobatório de desempenho declarado.

#### **20. Para os óleos de transmissão e engrenagens automotivas, é necessário reportar o ensaio Extrema Pressão (Four-Ball), carga de soldagem?**

A exigência da Resolução, conforme Anexo III, é a seguinte:

*“Obrigatório para óleos que se destinarem a aplicações em situações de carga elevada (óleos para extrema pressão – EP) e/ou que necessitem de resistência ao desgaste. Os testes FZG,*



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos  
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas  
Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

*Timken ou outros podem ser incluídos como alternativas, caso a especificação os inclua. Nesse caso, devem ser informados no campo "27. Outros ensaios"*.

Não raramente, acontece que alguns dos óleos indicam propriedades de extrema pressão ou desgaste, seja em seu rótulo ou outros documentos técnicos. Nessa situação, entendemos como pertinente exigir comprovações por meio de ensaios físico-químicos ou outros testes que comprovem tais benefícios. Tal previsão está explícita na Resolução ANP nº 804/2019, conforme § 2º, inciso I do art.7º:

*"outros testes e documentos que comprovem benefícios, características e desempenho declarados no rótulo ou nos demais documentos enviados"*.

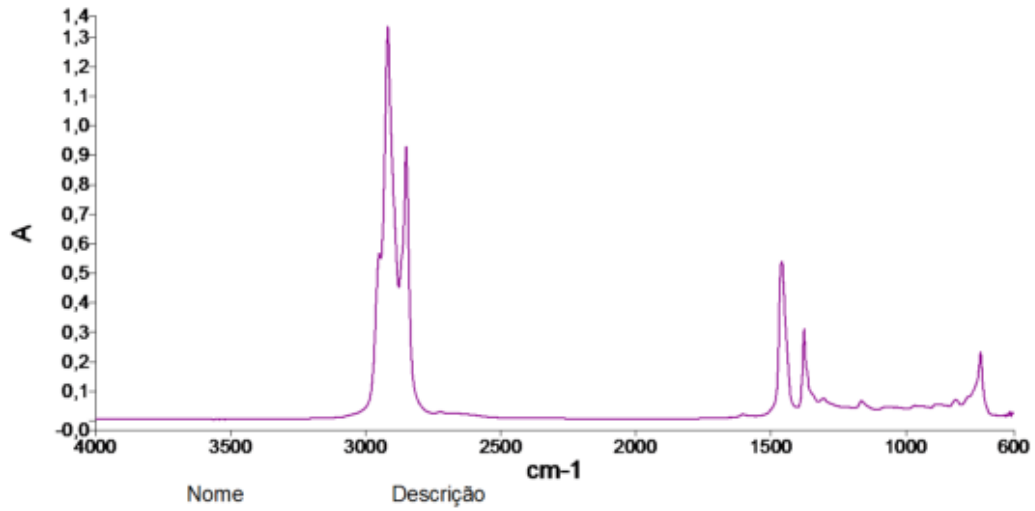
Para esse caso específico, uma solução que não envolva o ensaio de comprovação, é que as cartas de desempenho apresentem os testes de durabilidade de sincronizadores, desgaste de rolamentos, entre outros, garantindo as propriedades indicadas. Contudo, dado que são casos esporádicos, estes serão avaliados pontualmente, conforme apareçam.

## **21. Em qual formato deve ser apresentado o espectro de infravermelho?**

O espectro de infravermelho deve ser apresentado para lubrificantes para cárter de motor automotivo e para engrenagem e transmissão automotivas.

Os espectros devem ser enviados em Absorbância, devendo estar entre 4000 a 650  $\text{cm}^{-1}$  e devem ser identificados com a marca comercial e o grau SAE.





**Figura 6.** Exemplo de espectro infravermelho em absorvância.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos  
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas  
Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

**Dúvidas:**

**E-mail:** [registrodelubrificantes@anp.gov.br](mailto:registrodelubrificantes@anp.gov.br)

**Telefone:** (61) 3255 - 5320.